

RESOLUÇÃO Nº 1096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Resoluções CFMV nº 649, de 27 de agosto de 1998, e nº 964, de 27 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “P”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando as deliberações ocorridas durante a 281ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§1º e 2º e o inciso II, §3º, todos do art.1º, da Resolução CFMV nº 649, publicada no DOU de 14/9/1998 (Seção 1, pg.62), que passam a ter as seguintes redações:

“§1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e FEDERAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padrão.

§2º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Regionais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e REGIONAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca em alto relevo pintada nas cores padrão.

§ 3º (...):

II - dimensão: 20mm de diâmetro e 1 mm de espessura”.

Art. 2º Acrescentar o artigo 17-B à Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção 1, pg.159/160), com a seguinte redação:

“Art.17-B. Os pedidos de apoio financeiro formulados ao CFMV não compreendidos nos artigos 17 e 17-A devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

I - extrato da Ata da Sessão Plenária do CRMV solicitante que autorizou a solicitação de apoio;

II - justificativa técnica, contábil e financeira para o pedido;

III - plano de atividades do exercício em que se pretende realizar a despesa”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 26-11-2015, Seção 1, pág. 146.



Art. 1º O Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAUBR nº 81, de 6 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49. O arquiteto e urbanista eleito que deixar de votar deverá justificar a falta a votação por meio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SIC-CAU).”

§ 1º A justificativa da falta a votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição.
§ 2º Não havendo a justificativa no prazo fixado neste artigo, o arquiteto e urbanista eleito passa a ser devolvido da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 12.778, de 2010.
§ 3º A base de cálculo do valor da multa será o valor da anuidade vigente no exercício da sua função.

§ 4º A multa de que tratam os §§ 2º e 3º antecedeentes será cobrada em documento de cobrança bancária específico, e deverá ser recolhida no mesmo prazo do vencimento da primeira parcela da anuidade correspondente ao ano subsequente ao da realização das eleições.”

Art. 2º O valor da multa fixado nesta Resolução será aplicável às faltas a eleição verificadas no ano de 2014.
Parágrafo único. Aos arquitetos e urbanistas eleitos que tiverem recolhido a multa por falta a eleição nos valores vigentes antes da publicação desta Resolução, deferir-lhes a restituição da diferença de valor, respeitados os termos e condições a serem regulados em portaria normativa do Presidente do CAUBR.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 31 de dezembro de 2015.

HAROLD PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 77, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofem nº 028/2013
Processo Ético Corem-SP nº 035/2009
Presidente Relator: Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - De Ofício

Denunciada/Recorrente: Sra. Kátia Neri Feitosa, Corem-SP nº 39448-TEC

EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da Sra. Kátia Neri Feitosa, Corem-SP nº 39448-TEC.

Visão, analisado, relatado e discutido os autos do Processo Ético COREM nº 028/2013, originário do COREM-SP, Processo Ético Corem-SP nº 035/2009.

ACORDA a Assembleia dos Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o artigo 109, inciso II, e o artigo 297, ambos do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940, e também em conformidade com o pedido de recurso e nega-lhe provimento para manter o registro Cofem nº 028/2013 e impõe a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 03 (três) anos à Sra. Kátia Neri Feitosa, Corem-SP nº 39448-TEC, por infração aos artigos 9º, 13, 31, 33, 35 e 56, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofem nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofem

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Corem-SP

ACÓRDÃO Nº 78, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofem nº 008/2014
Processo Ético Corem-RJ nº 010/2012
Presidente Relator: Dr. Wilton José Patrício
Presidente com Voto Divergente: Dr. Eleonor Raimundo da Silva

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - De Ofício
Denunciada/Recorrente: Dra. Fernanda Ouverney Valente, Corem-RJ nº 39068-ENF

EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da Dra. Fernanda Ouverney Valente, Corem-RJ nº 39068-ENF.

Visão, analisado, relatado e discutido os autos do Processo Ético COREM nº 008/2014, originário do COREM-RJ, Processo Ético Corem-RJ nº 010/2012.
ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por 24 (vinte e quatro) votos a favor do voto divergente e 01 (um) contra, em conformidade com a ata constante no presente julgado, conhecer o pedido de recurso e negar-lhe provimento para reformar o acórdão Cofem nº 057/2014 e impugnar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos à Dra. Fernanda Ouverney Valente, Corem-RJ nº 39068-ENF, por infração aos artigos 5º, 9º, 10, 12, 13, 30, 31, 33, 35, 38, 73 e 106, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofem nº 311/2007.

Esta decisão caberá pedido de reconsideração à Assembleia de Presidentes no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 142 da Resolução Cofem nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofem

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Corem-RJ

ACÓRDÃO Nº 79, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofem nº 051/2014
Processo Ético Corem-PI nº 012/2010
Presidente Relator: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro
Denunciante/Recorrente: Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - De Ofício

Denunciado: Dr. Astelides Borges Guimarães, Corem-PI nº 26671-ENF

EMENTA: Devolver processo ao Cofem para refazer julgamento em primeira instância.

Visão, analisado, relatado e discutido os autos do Processo Ético COREM nº 051/2014, originário do COREM-PI, Processo Ético Corem-PI nº 012/2010.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por 20 (vinte) votos a favor, 04 (quatro) ausências (01 (um) impedimento, em conformidade com a ata constante no presente julgado, reconhecer a falta de procedimentos ocorrida durante o julgamento de primeira instância no Plenário do Cofem pela inobservância no disposto no artigo 124 do Código de Processos Éticos, Resolução Cofem nº 370/2010, e remeter os autos ao Federal para refazer os atos a partir do Parecer de Relator nº 065/2015, página 315, com consequente nova análise da indicação de cassação feita pelo Corem-PI, pelo Plenário do Cofem em primeira instância, respeitados os trâmites processuais constantes do Código de Processos Éticos, Resolução Cofem nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofem

PATRICIA DA SILVA RIBEIRO
Presidente do Corem-RO
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015



Altera as Resoluções CFMV nº 649, de 27 de agosto de 1998, e nº 964, de 27 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando as deliberações ocorridas durante a 28ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 1 a 18 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar os §§1º e 2º e inciso II, §3º, todos do art.1º, da Resolução CFMV nº 649, publicada no DOU de 14/9/1998 (Seção I, pg.62), que passam a ter as seguintes redações:

“§1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e FEDERAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padrão.

§2º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Regionais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e REGIONAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padrão.

§ 3º (...)

Art. 2º Acrescentar o artigo 17-B à Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção I, pg.159/160), com a seguinte redação:

*Art.17-B. Os pedidos de apoio financeiro formulados ao CFMV não compreendidos nos artigos 17 e 17-A devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da Ata da Sessão Plenária do CFMV solicitante que autorizou a solicitação de apoio;
- II - justificativa técnica, contábil e financeira para o pedido;
- III - plano de atividades do exercício em que se pretende realizar a despesa”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa as Reformulações Organizacionais referidas no acórdão de 2015 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV em 28ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 1 a 18 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar as 1º Reformulações Organizacionais do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Recursos Correntes	3.490.000,00	Despesa Corrente	3.486.940,00
Recursos de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	50.000,00
TOTAL	3.590.000,00	TOTAL	3.536.940,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Recursos Correntes	1.200.000,00	Despesa Corrente	1.175.000,00
Recursos de Capital	1.200.000,00	Despesa de Capital	24.000,00
TOTAL	2.400.000,00	TOTAL	1.200.000,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:

Recursos Correntes	4.100.000,00	Despesa Corrente	4.100.500,00
Recursos de Capital	1.200.000,00	Despesa de Capital	311.100,00
TOTAL	5.300.000,00	TOTAL	4.411.600,00

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Recursos Correntes	900.000,00	Despesa Corrente	811.046,57
Recursos de Capital	600.000,00	Despesa de Capital	30.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	841.046,57

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Recursos Correntes	8.100.000,00	Despesa Corrente	8.100.000,00
Recursos de Capital	1.850.000,00	Despesa de Capital	1.850.000,00
TOTAL	9.950.000,00	TOTAL	9.950.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 23 de 08 de dezembro de 2014 - PL - PEP CFMV nº 7099/2014. Origem: CRMV-PA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e POR MAIORIA dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Md. Vet. Amílson Pereira Saíd.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho

Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/letracada/letracadm/>, pelo código 00012015112600146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.